
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.961 DE 24 DE ABRIL DE 1996.

CRIA O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Sapucaia com área desmembrada do município de Xinguara.

Art. 2º - O município de Sapucaia, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - tem início nas coordenadas geográficas aproximadas de 49°44'01" WGr, e 06°43'02" S; daí seguem em linha reta no sentido geral nordeste até à distância de 1.500 metros no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 49°43'22" WGr, e 06°42'07" S.

II - COM O MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS - tem início nas coordenadas geográficas aproximadas de 49°43'02" WGr, e 06°42'07" S; seguem em reta no sentido geral nordeste, até a distância de 13.500 metros, onde alcançam o rio vermelho, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 49°37'46" WGr, e 06°37'43" S.

III - COM O MUNICÍPIO DE XINGUARA - tem início no rio vermelho, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 49°37'46" WGr, e 06°37'43" S; seguem para Jusante pelo curso do rio vermelho até a foz de sua vertente ocidental, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 49°24'57" WGr, e 06°40'52" S; continuado para montante pelo curso da referida vertente até sua nascente, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 49°20'16" WGr, e 06°43'12" S; deste ponto por uma reta de aproximadamente 11.500 metros, na direção geral sudoeste, alcançam a nascente do córrego Castanhal, nas coordenadas geográficas aproximadas de 49°20'29" WGr, e 06°49'43" S; daí continuando para jusante pelo curso do córrego Castanhal até o córrego Jatobá, seguem ainda para a jusante pelo curso do córrego Jatobá até o ribeirão Água Fria, seguem para montante pelo curso do ribeirão Água Fria até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 49°44'01" WGr, e 07°00'58" S; deste ponto seguem na direção norte, pelo meridiano 49°44'0" WGr, até o ponto inicial.

Art. 3º - O município de Sapucaia, ora criado, tem sua sede na localidade conhecida com Vila Sapucaia situada na Rodovia Pa-150 e que passa a categoria de cidade com denominação de Sapucaia.

Art. 4º - O município de Sapucaia será instalado no dia 1º de janeiro de 1997 com a posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores eleitos no pleito de 3 de outubro de 1996.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do município de Sapucaia será presidida pelo Juiz da Comarca de Xinguara, observado o disposto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o município de Sapucaia integrará a Comarca de Xinguara.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do município de Sapucaia, ora criado passarão à sua propriedade independentemente de indenização e serão transcritos no Livro de Bens Patrimoniais.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do município de Sapucaia, na data da publicação desta Lei, passa a integrar, sem prejuízo de seu tempo de serviço, o quadro de pessoal do município de Sapucaia, cumpridas todas as obrigações sociais e trabalhistas por parte do município de Xinguara, até o dia 31 de dezembro de 1996.

Art. 8º - Constituir-se-á uma comissão composta de um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do município de Xinguara, além de dois representantes da comunidade e da Secretaria de Estado de Planejamento, para realizar o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do município de Sapucaia, assim como também realizar o levantamento dos funcionários municipais de Xinguara que passarão a integrar o quadro de pessoal do município de Sapucaia, respeitado o disposto no artigo anterior desta Lei.

Art. 9º - Enquanto não possuir legislação própria o município de Sapucaia reger-se-á pelas leis e regulamentos do município de Xinguara.

Art. 10 - Fica autorizado a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do município de Sapucaia, criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1996, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE ABRIL DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

DOE Nº 28.201, DE 26/04/96

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

